



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### **CIRCULAR SUSEP Nº 029, de 26 de agosto de 1975**

*Aprova Condições Especiais e Tarifa para os Seguros de Valores em Trânsito em Mãos de Portador – Riscos Diversos.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI – 102/75, de 16 de maio de 1975, e o que consta do processo SUSEP – 185.910/75;

#### **RESOLVE:**

1. Aprovar as Condições Especiais e Tarifa para os Seguros de Valores em Trânsito em Mãos de Portador anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular nº 50, de 10.12.68 da SUSEP e demais disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

(Apólice a Prêmio Único)

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1 – O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos materiais decorrentes de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento ou inutilização de valores em trânsito sob guarda do portador.

1.2 – Fica concordado que a palavra “valores”, quando usada nesta apólice, entende-se por dinheiro, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens, ou interesse nos mesmos e ainda outros documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha empreendido ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados, quando transportados como mercadorias.

1.3 – Fica concordado que o portador será obrigatoriamente empregado do Segurado e maior de 21 anos. Fica, outrossim, concordado que os cobradores, pagadores, corretores e vendedores só serão considerados portadores quando estiverem exercendo exclusivamente a função de portadores, obedecidas as Condições previstas nesta apólice.

1.3.1 – Não obstante o disposto acima, poderão ser também considerados portadores, os diretores e/ou sócios do Segurado, desde que devidamente discriminados na apólice, e maiores de 21 anos.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 – Além das exclusões constantes das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não indenizará os prejuízos que se verificarem em consequência de extravio ou desaparecimento inexplicável dos valores, salvo se comprovadamente decorrentes dos riscos cobertos por esta apólice.

2.2 – No caso de remessas efetuadas por diretores e/ou sócios do Segurado, ficam automaticamente excluídos os riscos de Furto, Apropriação Indébita e Estelionato.

CLÁUSULA 3ª – REMESSAS ABRANGIDAS PELO SEGURO

3.1 – Fica entendido e concordado que só estarão abrangidas por este seguro as remessas procedentes de “locais de origem” expressamente discriminados na apólice.

3.1.1 – Entendem-se como “locais de origem” os locais ocupados pelo Segurado, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro (Sede ou Matriz, Sucursais, Filiais, Agências, Delegacias e Escritórios do Seguro).

3.2 – Não obstante o disposto no item anterior, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem expressa e escrita emitida no “local de origem” devidamente discriminado na apólice.

#### CLÁUSULA 4ª – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1 – A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante assinado pelo mesmo, sem qualquer ressalva e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem. (Incluídos nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).

#### CLÁUSULA 5ª – IMPORTÂNCIA SEGURADA

5.1 – A importância segurada declarada expressamente nesta apólice representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora num mesmo sinistro. Considera-se “um mesmo Sinistro” o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência, qualquer que seja o número de remessas seguradas envolvidas nessa ocorrência.

5.2 – Sempre que houver importâncias seguradas distintas por local de origem e em caso de sinistro envolvendo, numa mesma viagem, remessas provenientes de mais de um local de origem, fica entendido e concordado que a importância total indenizável ficará limitada à menor importância segurada consignada na apólice, para qualquer dos locais de origem envolvidos na remessa sinistrada.

5.3 – Fica entendido e concordado ainda, que, se em “um mesmo sinistro” estiverem envolvidas remessas por outra (s) apólice (s), desta ou de outra (s) Seguradora (s), que em conjunto com as desta apólice ultrapassem a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a indenização total pagável ao Segurado por todas as apólices (prêmio único e averbação) de todas as Seguradoras, ficará limitada à importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

#### CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURO

6.1 – O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização.

##### 6.1.1 - Durante a vigência do seguro:

a) a tomar todas as precauções razoavelmente indicadas ou previsíveis para segurança dos valores em trânsito;

b) a acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza;

c) a manter um sistema regular de controle, para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa dos valores segurados;

d) a proteger as remessas da seguinte maneira:

#### I – Dinheiro e equivalentes

a) Remessas compreendidas na faixa: acima de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 100.000,00 (inclusive) – no mínimo dois portadores;

b) Remessas compreendidas na faixa: acima de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 (inclusive) – transporte feito em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso);

c) Remessas acima de Cr\$ de 500.000,00 – transporte em viatura blindada protegida por dois ou mais guardas armados.

#### OBSERVAÇÕES:

1. As condições de proteção acima estipuladas são fixadas sem prejuízo de outras mais restritivas estabelecidas por legislação específica.

2. Os guardas deverão ser pessoas maiores de 21 anos, empregados do Segurado ou de empresas especializadas ou de corporações militares ou paramilitares contratados para prestar proteção ao portador e aos valores transportados.

3. Entende-se como “armados” aqueles portando armas de fogo.

4. Entendem-se como “viaturas blindadas” aquelas assim consideradas e devidamente aprovadas pelas autoridades competentes, para transporte de valores.

#### II – Títulos, Ações e Cheques Nominativos

a) Os limites constantes do item I acima poderão ser ampliados de Cr\$ 2.500.000,00 desde que respeitados os limites fixados para cada faixa ou tipo de valor, como abaixo:

a.1) Títulos ou ações ao portador – Cr\$ 500.000,00;

a.2) Títulos ou ações nominativos ou cheques nominativos – Cr\$ 2.000.000,00;

b) Os limites constantes das alíneas a.1) e a.2) acima, só poderão ser aplicados desde que constem do recibo assinado pelo portador os seguintes elementos:

a) firmas emissoras dos títulos ou cautelas;

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.01.76*

- b) quantidade de ações representadas, se for o caso;
- c) quantidade de cotas de participação, se for o caso;
- d) cotação das ações ou valor das cotas no dia anterior;
- e) valor nominal, no caso de títulos de renda fixa ou sem cotação em Bolsa;
- f) numeração das cautelas ou títulos (todos);
- g) indicação ou tipo de cautelas ou títulos (“portador” ou nome do acionista ou beneficiário).

#### 6.1.2 - Em caso de sinistro:

a) Além de avisar a Seguradora na forma estabelecida pela Cláusula 10ª das Condições Gerais, a tomar todas as providências consideradas inadmissíveis para resguardar os interesses comuns, até a chegada do Representante da Seguradora;

b) A prestar ao Representante da Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando à sua disposição a documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;

c) Decorrente de roubo, furto, estelionato, perecimento ou inutilização – a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidade e esclarecimento dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais;

d) Decorrente de apropriação indébita - a somente tomar medidas policiais cabíveis depois de consultada a Seguradora, não podendo, entretanto, deixar de provê-las tão logo a Seguradora o exija;

e) A tomar as medidas amigáveis ou prejudiciais que a Seguradora, ao seu critério, julgar necessárias à recuperação dos prejuízos, não podendo aceitar ou concluir qualquer acordo com o responsável pela perda, sem a anuência expressa da Seguradora.

### CLÁUSULA 7ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

7.1 – Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

7.2 – Para fins de apuração do prejuízo serão computadas as despesas para a comprovação do sinistro e as efetuadas para a redução ou recuperação dos prejuízos, e deduzidas as importâncias recuperadas e os débitos que eventualmente tenha o Segurado, a qualquer título, para com o responsável pela perda.

7.3 – Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância segurada.

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.01.76*

7.4 – Se o prejuízo apurado for superior à indenização paga, as importâncias ressarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado pela parte excedente à importância segurada, se houver saldo este caberá à Seguradora até extinguir-se o seu prejuízo, se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

#### CLÁUSULA 8ª – ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

8.1 – Em caso de sinistro de títulos ou ações – ao portador ou nominativo – e cheques nominativos, e sem prejuízo das exigências previstas nas Cláusulas 12ª e 13ª das Condições Gerais da apólice e na Cláusula 6ª destas Condições Especiais, a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

a) Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da PETIÇÃO INICIAL prevista no artigo 908 do Código Processual Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros, e fornecerá ao Segurador todos os comprovantes necessários e efetiva comprovação desse valor.

b) Cumpridas todas as determinações do item “a” acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de 80% (oitenta por cento) do valor do prejuízo máximo comprovado pelo Segurado, que se comprometerá formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos destruídos ou roubados ou furtados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.

c) O pagamento do saldo da indenização de 20% (vinte por cento), somente será realizado após a fixação do prejuízo final que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo Território Nacional ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora.

d) Tanto para efeito do adiantamento mencionado na letra “b” da presente cláusula, quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações no dia imediatamente anterior ao do sinistro.

#### CLÁUSULA 9ª – ABANDONO

9.1 – O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

#### CLÁUSULA 10ª - REINTEGRAÇÃO E LIMITE DE INDENIZAÇÃO

10.1 – A importância segurada ficará reduzida do valor da indenização paga, podendo ser reintegrada mediante o pagamento do prêmio na base “pro-rata temporis”. Para os sinistros ocorridos dentro de um mesmo período de 72 horas, a reintegração será feita automaticamente, cobrando-se o prêmio na ocasião do pagamento da indenização. Fica, no entanto, entendido e concordado que a Seguradora não pagará por força deste contrato, mais de três vezes a respectiva importância segurada, qualquer que seja o número de sinistros que ocorrerem durante o período de vigência desta apólice.

#### CLÁUSULA 11ª – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 – Fica entendido e concordado que a Seguradora não se responsabilizará por prejuízos decorrentes de apropriação indébita praticada por um empregado (portador) reincidente, ou por prejuízos decorrentes de estelionato quando acontecido com empregado – (portador) já envolvido em ocorrência da mesma natureza, num ou noutro caso quando a serviço do mesmo empregador.

#### CLÁUSULA 12ª – RATIFICAÇÃO

12.1 – Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não contrariem estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

(Apólice de Averbacões)

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1 – O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos materiais decorrentes de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento ou inutilização de valores em trânsito sob guarda do portador.

1.2 – Fica concordado que a palavra “valores” quando usada nesta apólice, entende-se por dinheiro, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamentos, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos; negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens, ou interesse nos mesmos e ainda outros nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha empreendido ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados; quando transportados como mercadorias.

1.3 – Fica concordado que o portador será obrigatoriamente empregado do Segurado, e maior de 21 anos. Fica, outrossim, concordado que os cobradores, pagadores, corretores e vendedores só serão considerados portadores quando estiverem exercendo exclusivamente a função de portadores, obedecidas as Condições previstas nesta apólice.

1.3.1 – Não obstante o disposto acima poderão ser também considerados portadores, os diretores e/ou sócios do Segurado, desde que devidamente discriminados na apólice, e maiores de 21 anos.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 – Além das exclusões constantes das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não indenizará os prejuízos que se verificarem em consequência de extravio ou desaparecimento inexplicável dos valores, salvo se comprovadamente decorrentes dos riscos cobertos por esta apólice.

2.2 – No caso de remessas efetuadas por diretores e/ou sócios do Segurado, ficam automaticamente excluídos os riscos de Furto, Apropriação Indébita e Estelionato.

CLÁUSULA 3ª – AVERBAÇÕES

3.1 – O Segurado deverá encaminhar à Seguradora antes de cada remessa, a respectiva averbação, da qual deverá constar obrigatoriamente a

especificação dos valores, local de procedência e destino, meio de transporte, data e de saída e respectivo montante a ser transportado.

3.2 – Servirá como prova de entrega dessa averbação, a assinatura dos representantes autorizados da Seguradora ou a data do carimbo postal, no caso de remessa pelo Correio.

3.3 – Com base nas averbações recebidas em cada mês, a Seguradora extrairá a conta mensal, que será encaminhada ao Segurado até o dia 10 do mês subsequente e paga dentro de 15 dias.

#### CLÁUSULA 4ª – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1 – A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante assinado pelo mesmo, sem qualquer ressalva e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem. (Incluídos nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).

#### CLÁUSULA 5ª – IMPORTÂNCIA SEGURADA

5.1 – A importância segurada declarada expressamente nesta apólice representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora num mesmo sinistro. Considera-se “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência, qualquer que seja o número de remessas envolvidas nessa ocorrência.

5.2 – Fica entendido e concordado ainda, que, se em “um mesmo sinistro” estiverem envolvidas remessas por outra (s) apólice (s), desta ou de outra (s) Seguradora (s), que em conjunto com as desta apólice ultrapassem a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a indenização total pagável ao Segurado por todas as apólices (prêmio único, averbação ou folha de pagamento) de todas as Seguradoras, ficará limitada à importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

#### CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1 – O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização.

##### 6.1.1 – Durante a vigência do seguro:

a) – a tomar todas as precauções razoavelmente indicadas ou previsíveis para a segurança dos valores em trânsito;

b) – a condicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza;

c) – a manter um sistema regular de controle, para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa dos valores segurados;

d) – a proteger as remessas da seguinte maneira:

## I – Dinheiro e equivalentes

a) – Remessas compreendidas na faixa: acima de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 100.000,00 (inclusive) – no mínimo dois portadores.

b) – Remessas compreendidas na faixa: acima de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 (inclusive) – transporte feito em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso).

c) – Remessas acima de Cr\$ 500.000,00 – transporte em viatura blindada protegida por dois ou mais guardas armados.

### OBSERVAÇÕES:

1) – As condições de proteção acima estipuladas são fixadas sem prejuízo de outras mais restritivas estabelecidas por legislação específica.

2) – Os guardas deverão ser pessoas maiores de 21 anos, empregados do Segurado ou de empresas especializadas ou de corporações militares ou para-militares contratados para prestar proteção ao portador e aos valores transportados.

3) – Entendem-se como “armados” aqueles portando armas de fogo.

4) – Entendem-se como “viaturas blindadas” aquelas assim consideradas e devidamente aprovadas pelas autoridades competentes, para transporte de valores.

## II – Títulos, Ações e Cheques Nominativos

a) – Os limites constantes do item I acima poderão ser ampliados de Cr\$ 2.500.000,00 desde que respeitados os limites fixados para cada faixa ou tipo de valor, como abaixo:

a.1) – Títulos ou ações ao portador – Cr\$ 500.000,00.

a.2) – Títulos ou ações nominativas ou cheques nominativos – Cr\$ 2.000.000,00.

b) – Os limites constantes das alíneas a.1 e a.2 acima só poderão ser aplicados desde que constem do recibo pelo portador os seguintes elementos:

a) firmas emissoras dos títulos ou cauteladas;

b) quantidade de ações representadas, se for o caso;

c) quantidade de cotas de participação, se for o caso;

d) cotação das ações ou valor das cotas no dia anterior;

e) valor nominal, no caso de títulos de renda fixa ou sem cotação

em Bolsa;

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.01.76*

f) numeração das cautelas ou títulos (todos);

g) indicação ou tipo de cautelas ou títulos (“portador” ou nome do acionista ou beneficiário).

#### 6.1.2 – Em caso de sinistro

a) a além de avisar a Seguradora na forma estabelecida pela Cláusula 10ª das Condições Gerais, tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns, até a chegada do Representante da Seguradora.

b) a prestar ao Representante da Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando à sua disposição a documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos.

c) decorrente de roubo, furto, estelionato, perecimento ou inutilização – a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidade e esclarecimentos dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais;

d) decorrente de apropriação indébita – a somente tomar medidas policiais cabíveis depois de consultada a Seguradora, não podendo, entretanto, deixar de promovê-las tão logo a Seguradora o exija;

e) a tomar as medidas amigáveis ou judiciais que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias à recuperação dos prejuízos, não podendo aceitar ou concluir qualquer acordo com o responsável pela perda, sem anuência expressa da Seguradora.

#### CLAÚSULA 7ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

7.1 – Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação;

7.2 – Para fins de apuração do prejuízo, serão computados as despesas para a comprovação de sinistro e as efetuadas para a redução ou recuperação dos prejuízos, e deduzidas as importâncias recuperadas e os débitos que eventualmente tenha o Segurado, a qualquer título, para com o responsável pela perda.

7.3 – Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância segurada.

7.4 – Se o prejuízo apurado for superior à indenização paga, as importâncias ressarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado pela parte excedente à importância segurada, se houver saldo este caberá à Seguradora até extinguir-se o seu prejuízo, se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

#### CLAÚSULA 8ª – ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

8.1 – Em caso de sinistro de títulos ou ações – ao portador ou nominativo – e cheques nominativos, e sem prejuízo das exigências previstas nas Cláusulas 12ª e 13ª

das Condições Gerais da apólice e na Cláusula 6ª destas Condições Especiais a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

a) Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da PETIÇÃO INICIAL prevista no artigo 908 do Código Processual Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros, e fornecerá ao Segurador todos os comprovantes necessários e efetiva comprovação desse valor.

b) Cumpridas todas as determinações do item “a” acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de 80% (oitenta por cento) do valor do prejuízo máximo comprovado pelo Segurado, que se comprometerá formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos destruídos ou roubados ou furtados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.

c) O pagamento do saldo da indenização de 20% (vinte por cento) somente será realizado após a fixação do prejuízo final que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos não passíveis de substituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo Território Nacional ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora.

d) Tanto para efeito do adiantamento mencionado na letra “b” da presente cláusula, quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações no dia imediatamente anterior ao do sinistro.

#### CLÁUSULA 9ª – ABANDONO

9.1 – o Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

#### CLÁUSULA 10ª – CANCELAMENTO

10.1 – Em caso de cancelamento na forma prevista na cláusula 17ª das Condições Gerais da apólice, fica entendido e concordado que permanecem em vigor os riscos em curso averbados até a data do referido cancelamento.

#### CLÁUSULA 11ª – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 – Fica entendido e concordado que a Seguradora não se responsabilizará por prejuízos decorrentes de apropriação indébita praticada por um empregado (portador) reincidente, ou por prejuízos decorrentes de estelionato quando acontecido com empregado (portador) já envolvido em ocorrência da mesma natureza, num ou noutro caso quando a serviço do mesmo empregador.

## CLÁUSULA 12ª – RATIFICAÇÃO

12.1 – Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não contrariam estas Condições Especiais.

## SEGURO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR

### TARIFA

#### Artigo 1º - Riscos Cobertos

1.1 – Esta tarifa abrange, dentro das Condições da apólice, os prejuízos materiais, decorrentes de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento ou inutilização de valores em trânsito sob guarda do portador, ocorridos no Brasil.

#### Artigo 2º - Limite de Valor Transportado por um só portador

2.1 – Qualquer que seja a importância segurada, o limite de remessa por um só portador será de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), admitindo-se entretanto, o transporte de até Cr\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) por um só portador, desde que respeitando os limites fixados para cada faixa ou tipo de valor como abaixo:

- a) Dinheiro em espécie ou cheques ao portador ..... Cr\$ 20.000,00
- b) Títulos ou ações ao portador ..... Cr\$ 500.000,00
- c) Títulos ou ações nominativos, ou cheques nominativos Cr\$ 2.000.000,00

2.2 – O limite de remessa por um único portador poderá, ainda ser ampliado para até Cr\$ 50.000,00 em dinheiro e equivalentes, mediante aplicação do adicional de 50% à parcela de prêmio relativa à faixa dos primeiros Cr\$ 50.000,00 de Importância Segurada (ou valor menor, conforme a escolha do Segurado para limite por um só portador), adotada a cláusula nº 103 do Artigo 9º.

#### Artigo 3º - Limite de Importância Segurada

3.1 – A importância máxima segurável para uma mesma remessa, em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras, é de .... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

#### Artigo 4º - Taxas

4.1 – As taxas desta tarifa são diferenciadas para “Dinheiro ou equivalentes”, “Títulos ou Ações ao Portador” e “Títulos, Ações ou Cheques Nominativos”, ficando entendido que a importância segurada deverá ser desdobrada para tal fim, sob pena de aplicação da taxa mais elevada.

#### 4.2 – Apólice a prêmio único (Taxas anuais):

##### 4.2.1 – Quaisquer percursos, excluídas viagens aéreas:

###### a) Dinheiro e equivalentes

a.1) – Bancos ..... 3%

a.2) – Outros estabelecimentos ..... 1,75%

b) Títulos ou ações ao portador ..... 0,75%

c) Títulos, ações ou cheques nominativos ..... 0,5%

NOTA: A cobertura para os riscos de Casas Lotéricas deverá ficar subordinada às seguintes condições:

a) Importância segurada compatível com o faturamento máximo semanal.

b) Equiparação a “outros estabelecimentos” para efeito de taxaço.

##### 4.2.2 – Quaisquer percursos, abrangendo viagem aérea:

###### a) Dinheiro e equivalentes:

Importância Segurada (em Cr\$ 1.000,00)	Bancos %	Outros Estabelecimentos %
Até 500	3,50	2,50
Acima de 500 e até 1.000	3,75	2,75
Acima de 1.000 e até 1.500	4,00	3,00
Acima de 1.500 e até 2.000	4,25	3,25
Acima de 2.000 e até 2.500	4,50	3,50
Acima de 2.500 e até 3.000	4,75	3,75
Acima de 3.000 e até 3.500	5,00	4,00
Acima de 3.500 e até 4.000	5,25	4,25
Acima de 4.000 e até 4.500	5,50	4,50
Acima de 4.500 e até 5.000	5,75	4,75

b) Títulos ou ações ao portador:

Importância Segurada (em Cr\$ 1.000,00)	%
Até 500	1,07
Acima de 500 e até 1.000	1,18
Acima de 1.000 e até 1.500	1,29
Acima de 1.500 e até 2.000	1,39
Acima de 2.000 e até 2.500	1,50
Acima de 2.500 e até 3.000	1,61
Acima de 3.000 e até 3.500	1,71
Acima de 3.500 e até 4.000	1,82
Acima de 4.000 e até 4.500	1,93
Acima de 4.500 e até 5.000	2,04

c) Títulos, ações ou cheques nominativos:

Importância Segurada (em Cr\$ 1.000,00)	%
Até 500	0,71
Acima de 500 e até 1.000	0,79
Acima de 1.000 e até 1.500	0,86
Acima de 1.500 e até 2.000	0,93
Acima de 2.000 e até 2.500	1,00
Acima de 2.500 e até 3.000	1,07
Acima de 3.000 e até 3.500	1,14
Acima de 3.500 e até 4.000	1,21
Acima de 4.000 e até 4.500	1,29
Acima de 4.500 e até 5.000	1,36

NOTA: Para efeito de aplicação da taxa abrangendo viagem aérea, considerar-se-á como Importância Segurada a soma das importâncias seguradas por todas as apólices a prêmio único, omitidas por uma ou mais seguradoras, estabelecido ainda que a taxa acima não é por faixas.

4.2.3 – As taxas básicas estabelecidas nos itens acima só se aplicam quando as remessas procederem de um único local de origem. Quando as remessas não tiverem origem no mesmo local, serão aplicados os seguintes coeficientes de agravação às taxas básicas:

LOCAIS DE ORIGEM	Coeficientes de Agravção	
	Bancos	Outros Estabelecimento
1	1,00	1,00
2	1,50	1,25
de 3 a 5	2,50	1,75
de 6 a 10	3,50	2,25
de 11 a 15	4,50	2,75
de 16 a 20	5,50	3,25
de 21 a 30	7,00	4,50
de 31 a 50	8,50	5,50
de 51 a 100	10,00	6,50
de 101 a 150	11,50	7,50
de 151 a 200	13,00	8,50
de 201 a 300	15,00	10,00
Acima de 300 ..... acrescentar ao último coeficiente 0,01 por local.		

#### 4.2.4 – Local de Origem

4.2.4.1 – Para fins de aplicação do item 4.2.3, são considerados “Locais de Origem” os locais ocupados pelo Segurado, na forma conceituada na cláusula 3ª – REMESSAS ABRANGIDAS PELO SEGURO, das Condições Especiais do Seguro.

4.2.4.2 – Para fixação do número de “Locais de Origem”, deverão ser, ainda, adotados os seguintes princípios:

1 – Estabelecimento único, com prédios distintos no mesmo endereço – um local de origem.

2 – Um único prédio ocupado exclusivamente pelo Segurado – um local de origem.

3 – Pavimentos contíguos, com comunicação interna privativa – um local de origem.

4 – Pavimentos contíguos, sem comunicação interna – cada pavimento será considerado um local de origem.

5 – Pavimento não contíguos – cada pavimento será considerado um local de origem.

6 – Pavimentos não ocupados exclusivamente pelo segurado – cada sala ou grupo será considerado um local de origem.

4.2.5 – No caso de o seguro abranger entidades associadas, afiliadas ou subsidiárias, deverá ser aplicada uma taxa básica para cada entidade, aplicando-se os respectivos coeficientes de agravção em função do número de locais de origem separadamente para cada entidade.

4.2.6 – A inclusão de novos locais de origem que resulte em alteração do grupamento da tabela prevista no item 4.2.3 e conseqüente elevação do coeficiente,

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.01.76*

implicará na cobrança do prêmio adicional devido, na base “pro-rata temporis”. Igual critério aplicar-se-á no caso de restituição do prêmio conseqüente de exclusões.

4.2.7 – Tratando-se de seguro com limites diferentes por local de origem, o cálculo do prêmio obedecerá ao critério de “taxação por excesso”, ou seja:

a) Toma-se a menor importância segurada como sendo uma única para todos os locais, aplicando-se a taxa básica e o coeficiente correspondente à totalidade dos locais;

b) Ao prêmio calculado conforme (a), adiciona-se o prêmio relativo à importância em excesso, aplicando-se aquela taxa básica e o coeficiente relativo ao número de locais abrangidos pela importância em excesso, como se fosse um seguro independente;

c) Tratando-se de vários excessos, a cada excedente (entendendo-se como tal a faixa de importância imediatamente superior à importância já computada), aplicar-se-á o mesmo critério previsto em (b), ou seja, taxando como se fossem independentes, e adicionando-se os prêmio parciais ao prêmio básico objeto da alínea (a).

4.3 – Apólice de averbação (taxa por remessa efetuada):

4.3.1 – Percursos dentro de um mesmo município:

a) Dinheiro e equivalentes

a.1) – Bancos ..... 0,15%

a.2) – Outros Estabelecimentos ..... 0,1%

b) Títulos ou ações ao portador ..... 0,043%

c) Títulos, ações ou cheques nominativos ..... 0,028%

4.3.2 – Outros percursos, exclusive viagens aéreas:

a) Dinheiro e equivalentes

a.1) – Bancos ..... 0,2%

a.2) – Outros estabelecimentos ..... 0,15%

d) Títulos ou ações ao portador ..... 0,064%

c) Títulos, ações ou cheques nominativos ..... 0,042%

4.3.3 – Quaisquer percursos, abrangendo viagens aéreas:

a) Dinheiro e equivalente:

Importância Segurada (em Cr\$ 1.000,00)	Bancos %	Outros Estabelecimentos %
Até 500	0,25	0,20
Acima de 500 e até 1.000	0,275	0,225
Acima de 1.000 e até 1.500	0,3	0,25
Acima de 1.500 e até 2.000	0,325	0,275
Acima de 2.000 e até 2.500	0,35	0,3
Acima de 2.500 e até 3.000	0,375	0,325
Acima de 3.000 e até 3.500	0,4	0,35
Acima de 3.500 e até 4.000	0,425	0,375
Acima de 4.000 e até 4.500	0,45	0,4
Acima de 4.500 e até 5.000	0,475	0,425

b) Títulos ou ações ao portador:

Importância Segurada (em Cr\$ 1.000,00)	%
Até 500	0,085
Acima de 500 e até 1.000	0,096
Acima de 1.000 e até 1.500	0,107
Acima de 1.500 e até 2.000	0,117
Acima de 2.000 e até 2.500	0,128
Acima de 2.500 e até 3.000	0,139
Acima de 3.000 e até 3.500	0,150
Acima de 3.500 e até 4.000	0,160
Acima de 4.000 e até 4.500	0,171
Acima de 4.500 e até 5.000	0,182

c) Títulos, ações ou cheques nominativos:

Importância Segurada (em Cr\$ 1.000,00)	%
Até 500	0,057
Acima de 500 e até 1.000	0,064
Acima de 1.000 e até 1.500	0,071
Acima de 1.500 e até 2.000	0,078
Acima de 2.000 e até 2.500	0,085
Acima de 2.500 e até 3.000	0,092
Acima de 3.000 e até 3.500	0,099
Acima de 3.500 e até 4.000	0,107
Acima de 4.000 e até 4.500	0,114
Acima de 4.500 e até 5.000	0,121

NOTA: Para efeito de aplicação da taxa abrangendo viagem aérea, considerar-se-á como importância segurada a soma das importâncias averbadas para uma mesma

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.01.76*

remessa, em uma ou mais apólices, estabelecido ainda que a taxaço acima não é por faixas.

#### 4.3.4 – Averbações Antecipadas

É permitida a emissão de apólices de averbação com datas de remessas pré-fixadas, e o pagamento integral do prêmio na emissão das apólices, caso em que poderá ser concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o prêmio de tais remessas, observado o seguinte:

a) Deverão constar da apólice as datas em que serão efetuadas as remessas, bem como a especificação dos valores, local de procedência e destino e meio de transporte.

b) As datas das remessas poderão ser estabelecidas dentro de um intervalo de três dias, ficando, no entanto, entendido e concordado que esse prazo será dilatado quando as datas pré-fixadas não correspondentes a dias úteis.

#### Artigo 5º - Proteção Especial

5.1 – Às remessas efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento).

5.1.1 – Para fins de cálculo desse desconto deverão ser observados os seguintes pontos:

##### I – Seguros a Prêmio Único e Averbações Antecipadas (aplicar cláusulas n.ºs 104 ou 105 do artigo 9º)

a) Em que todas as remessas são efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados – o desconto incidirá sobre o prêmio obtido mediante aplicação das taxas previstas nesta Tarifa aplicando-se a Cláusula nº 104 do Artigo 9º.

b) Em que nem todas as remessas são efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados – o desconto só será concedido nos casos em que a importância segurada abranger faixa para garantir exclusivamente as remessas efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados e o prêmio será obtido mediante soma das parcelas abaixo.

1ª parcela – FAIXA ABRANGENDO REMESSAS EFETUADAS EM VIATURAS BLINDADAS OU NÃO: (limitada a Cr\$ 500.000,00 quando as remessas não referirem exclusivamente a cheques ou títulos nominativos).

Prêmio calculado com base nas taxas previstas nesta Tarifa sem qualquer desconto.

2ª parcela – FAIXA GARANTIDO EXCLUSIVAMENTE REMESSAS EFETUADAS EM VIATURAS BLINDADAS PROTEGIDAS POR DOIS OU MAIS GUARDAS ARMADOS:

Prêmio calculado com base nas taxas previstas nesta Tarifa aplicando-se o desconto de 50% (cinquenta por cento).

Aplicar-se-á, neste caso, a cláusula nº 105 do Artigo 9º.

II – Seguros de Averbações

Para as remessas efetuadas em blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados – o desconto incidirá sobre o prêmio de cada averbação independentemente, aplicando-se, neste caso, a Cláusula nº 106 do Artigo 9º.

Artigo 6º - Exclusão dos riscos de furto, apropriação indébita e estelionato

6.1 – A cobertura dos riscos de furto, apropriação indébita e estelionato poderá ser excluída da apólice. Nesta hipótese, poderá ser concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do prêmio, calculado com base nesta Tarifa, devendo ser aplicada a Cláusula nº 107 do Artigo 9º.

6.2 – As remessas efetuadas por diretores e/ou sócios do Segurador não gozarão do desconto acima, a menos que a apólice já exclua tais riscos em relação a todos os portadores.

Artigo 7º - Remessas ao Exterior

7.1 – O transporte de valores para o exterior sujeito a consulta prévia aos órgãos competentes.

Artigo 8º - Tarifação Individual

8.1 – Aos seguros que, por suas características próprias, apresentarem condições especiais em relação aos normais de sua classe, poderão ser concedidas taxas inferiores à constantes da presente Tarifa.

8.2 – a concessão dessa tarifação Individual está sujeita a consulta prévia aos órgãos competentes.

Artigo 9º - Cláusulas

Cláusulas 101 – Limite de valor transportado por um só portador (aplicável aos seguros não abrangendo viagem aérea).

“Tendo em vista o disposto na alínea d) do item 6.11 das Condições Especiais desta apólice, fica entendido e concordado que nenhuma remessa de valor superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) será feita por um só portador, admitindo-se entretanto, o transporte de até Cr\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), desde que respeitados os limites fixados para cada faixa ou tipo de valor, como abaixo:

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.01.76*

- a) Dinheiro em espécie ou cheques ao portador ..... Cr\$ 20.000,00
- b) Títulos ou ações ao portador ..... Cr\$ 500.000,00
- c) Títulos ou ações nominativos, ou cheques nominativos .....Cr\$ 2.000.000,00

Em caso de inobservância do disposto acima, o seguro perderá o direito a qualquer indenização por sinistro ocorrido com a referida remessa”

Cláusula 102 – Limite de valor transportado por um só portador (aplicável aos seguros abrangendo viagem aérea):

“Tendo em vista o disposto na alínea d) do item 6.11 das Condições Especiais desta apólice, fica entendido e acordado que nenhuma remessa de valor superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) será feita por um só portador, admitindo-se, entretanto, o transporte de até Cr\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), desde que respeitados os limites fixados para cada faixa ou tipo de valor, como abaixo:

- a) Dinheiro em espécie ou cheques ao portador .....Cr\$ 20.000,00
- b) Títulos ou ações ao portador ..... Cr\$ 500.000,00
- c) Títulos ou ações nominativos, ou cheques nominativos..... Cr\$ 2.000.000,00

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, fica dispensada a exigência acima, exclusivamente durante o percurso aéreo (entendendo-se como tal, aquele compreendido entre o portão de embarque do aeroporto de origem e o de desembarque do aeroporto de destino), desde que observadas as seguintes condições:

a) Não estarão abrangidos pela cobertura do seguro os riscos de furto, apropriação indébita e estelionato;

b) Os percursos de ou para cada aeroporto deverão obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

Em caso de inobservância do disposto acima, o Segurador perderá o direito a qualquer indenização por sinistro ocorrido com a referida remessa”.

Cláusula 103 – Ampliação do limite de valor transportado por um só portador.

“Tendo sido pago um prêmio adicional, fica entendido e concordado que o limite de remessa transportável por um só portador, em dinheiro em espécie ou cheques ao portador, citado na Cláusula 101 (ou 102, conforme o caso), fica elevado para Cr\$ .....”

OBS.: Ver Artigo 2º, item 2.2, desta Tarifa.

Cláusula 104 – remessas efetuadas em Viaturas Blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados.

“Tendo sido pago o prêmio correspondente, fica entendido e concordado que todas as remessas deverão obrigatoriamente ser efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados, sob pena de perda da indenização para as remessas realizadas sem a proteção acima”.

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.01.76*

Cláusula 105 – Remessas efetuadas em Viaturas Blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados.

“Tendo sido pago o prêmio correspondente, fica entendido e concordado que todas as remessas de valor superior a Cr\$ ..... (.....) deverão obrigatoriamente ser efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados sob pena de perda da indenização para as remessas realizadas sem a proteção acima”.

Cláusula 106 – Remessas efetuadas em Viaturas Blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados.

“Tendo sido pago um prêmio reduzido, fica entendido e concordado que a remessa (ou remessas) a ela correspondente deverá ser obrigatoriamente efetuada em viatura blindada protegida por dois ou mais guardas armados, sob pena de não estar abrangida pelo seguro.”

Cláusula 107 – exclusão dos riscos de furto, apropriação indébita e estelionato.

“Tendo sido pago um prêmio reduzido, fica entendido e concordado que o presente seguro não garante os prejuízos resultantes de furto, apropriação indébita e estelionato.”